



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.624/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o programa de “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “**Jovem Aprendiz Municipal**” no âmbito do Município de Ipameri-GO, com o objetivo de promover a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, visando à inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, o desenvolvimento de suas habilidades e a construção de um futuro mais promissor.

Art. 2º - O Programa “**Jovem Aprendiz Municipal**” será voltado para adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, residentes no município, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio ou que tenham concluído, desde que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por meio de critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - O programa será executado em parceria com empresas, instituições públicas e entidades sem fins lucrativos do município, que oferecerão oportunidades de aprendizagem teórico-prática aos jovens participantes, de acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre a aprendizagem.

Art. 4º - As atividades de aprendizagem compreenderão tanto a formação técnica relacionada à atividade desenvolvida pela empresa/instituição, quanto a formação em cidadania, ética, direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, educação financeira e outros temas relevantes para o desenvolvimento integral do jovem.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - O contrato de aprendizagem terá duração máxima de seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, e o jovem receberá remuneração conforme estabelecido na legislação vigente, garantindo-lhe os direitos trabalhistas previstos em lei.

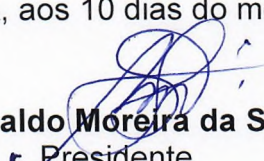
Art. 6º - O município promoverá a capacitação dos instrutores que atuarão na formação teórico-prática dos jovens, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem.

Art. 7º - O município promoverá ações de acompanhamento e monitoramento dos jovens aprendizes, bem como de avaliação dos resultados alcançados pelo programa.

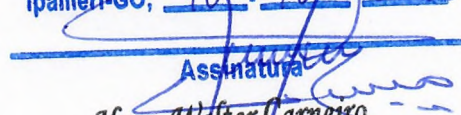
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 10 / 10 / 2023


Assinatura

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo